



0468474



08000.045995/2017-04

**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS**

**TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
E O ESTADO DO PARANÁ PARA A EXECUÇÃO
DE AÇÕES VISANDO A IMPLANTAÇÃO
DA POLÍTICA NACIONAL PARA A
POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS**, através da **SECRETARIA NACIONAL DE CIDADANIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.136.980/0001-00, Setor Comercial Sul (SCS), Qd. 09, Ed. Parque da Cidade Corporate, Torre A, 10º andar, Brasília, neste ato representada por seu titular, Ministro de Estado dos Direitos Humanos, Sr. **GUSTAVO DO VALE ROCHA**, brasileiro, portador do Registro Geral nº 1209268 SSP/DF e CPF/MF nº 483.214.861-34, e o **ESTADO DO PARANÁ**, doravante denominado ESTADO, inscrito no CNPJ/MF 76.416.940/0001-28, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/n, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, neste ato representado pela Governadora **MARIA APARECIDA BORGHETTI**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade sob o nº 3936562-6, expedida por SSP/PR e CPF nº 655.004.159-72, resolvem firmar o presente Termo de Adesão, mediante a união de esforços e sob a forma de cooperação mútua para o desenvolvimento de ações integradas para a implementação da **Política Nacional para a População em Situação de Rua**, nos termos do Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a adesão do Estado do Paraná à Política Nacional para a População em Situação de Rua, conforme o disposto no Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009. O ente federativo, participe deste termo de adesão, se compromete com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional para a População em Situação de Rua.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO E COMPROMISSOS GERAIS

A política nacional para população em situação de rua de natureza intersetorial exige ação conjunta das seguintes áreas de atuação: direitos humanos, segurança pública e justiça, trabalho e emprego, desenvolvimento urbano e habitação, assistência social, educação, segurança alimentar e nutricional, saúde, cultura, esporte e lazer. Constituem as prioridades e compromissos eleitos pelos partícipes celebrantes deste Termo:

- I - Consolidação e implementação da **Política Nacional para a População em Situação de Rua**;
- II - Proteção e promoção dos direitos humanos das pessoas em Situação de Rua; e
- III - Combate à violência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para consecução do objeto neste Termo comprometem-se os Partícipes:

I - União, por intermédio do Ministério dos Direitos Humanos:

- a) assegurar o cumprimento das ações e o alcance dos objetivos estabelecidos na Política Nacional para a População em Situação de Rua;
- b) coordenar a implementação das ações da Política junto aos órgãos federais que integram a Política Nacional;
- c) elaborar, em conjunto com o ESTADO, plano de trabalho;
- d) monitorar, juntamente com o Comitê de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua e o Comitê Gestor Intersetorial, as ações da Política no ESTADO; e
- e) dar publicidade às ações do ESTADO sobre a Política Nacional para População em Situação de Rua.

II – ESTADO:

- a) garantir a sustentabilidade das ações;
- b) elaborar a Política Estadual para População em Situação de Rua em conjunto com o Comitê;

- c) promover a constituição e o fortalecimento da rede de atendimento à População em Situação de Rua, em situações de violência, no âmbito estadual;
- d) instituir comitê gestor intersetorial, integrado por representantes das áreas relacionadas ao atendimento da população em situação de rua, com a participação de fóruns, movimentos e entidades representativas desse segmento da população, conforme o constante do Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009; e
- e) detalhar e executar o plano de trabalho;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A condição de acesso a recursos da União que viabilizem a implementação da política no âmbito dos entes da federação resultará do cumprimento das obrigações pactuadas neste termo de adesão. O presente Termo não envolve transferência de recursos financeiros. Quando as ações resultantes deste instrumento implicar transferência de recursos financeiros entre os partícipes, estas serão oficializadas por meio de convênio específico ou outro instrumento adequado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Adesão terá vigência por quatro anos, sendo prorrogável mediante manifestação expressa dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no Diário Oficial da União, correndo a expensas do Ministério dos Direitos Humanos.

E assim por estarem justos e acordados os partícipes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas, que também o subscrevem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ouvidos os membros do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua e do Comitê Gestor Intersetorial Estadual.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo de Adesão, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem como competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília/DF, 20 de setembro de 2018

<p><i>Assinado eletronicamente</i></p> <p>GUSTAVO DO VALE ROCHA Ministro de Estado dos Direitos Humanos</p>	<p><i>Assinado eletronicamente</i></p> <p>MARIA APARECIDA BORGHETTI Governadora do Estado do Paraná</p>
--	--

Testemunhas:

Nome: Carlos Alberto Ricardo Júnior
CPF: 953.157.646-72

Nome: Natalia Giovanna Marson
CPF: 045.489.759-69



Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA BORGHETTI, Usuário Externo**, em 18/10/2018, às 13:53, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo do Vale Rocha, Ministro de Estado dos Direitos Humanos**, em 29/10/2018, às 14:09, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Ricardo Júnior, Coordenador(a) Geral dos Direitos da População em Situação de Rua**, em 06/11/2018, às 11:15, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0468474** e o código CRC **702ADD7A**.

